



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XI–Edição Extra Nº 848 – São Rafael/RN– Segunda - feira, 11 de Novembro de 2019
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 125/2019 de 11 de novembro de 2019.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor(a) **FRANCISCO JUNIOR D'ARC DA SILVA**, matrícula 267, ocupante do Cargo de Agente de Combate a Endemias do Município de São Rafael-RN, ½ (meia) diária, para participar de reunião na qual serão discutidos temas como o uso do novo larvicida e Avaliação dos Índices de Infestação Predial de nossa Jurisdição. A reunião acontecerá terça-feira – 12 de novembro de 2019 às 8h e 30min - no Auditório da II Unidade Regional de Saúde Pública (II URSAP) em Mossoró-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE
**VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO**
**1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA**
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Dispõe sobre a desafetação de bens e da autorização para doação de bens inservíveis de propriedade da Câmara Municipal de São Rafael/RN, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO a existência de bens móveis, no que compreendem mobiliários e equipamentos em geral, que não possuem mais utilidade pública na rotina das atividades do legislativo municipal de São Rafael, por terem se tonado obsoletos ou deteriorados devido a ação do tempo;

CONSIDERANDO que esses mobiliários e equipamentos se encontram na condição de inservíveis, estes se amontoarão no depósito da câmara municipal, acumulando poeira ou até mesmo propiciando a proliferação de pragas diversas (ratos, baratas, mosquitos e etc.);

CONSIDERANDO que esses bens, por mais que estejam em situação de inservíveis para as atividades do poder legislativo municipal, ainda podem ser de grande utilidade à outras instituições públicas ou entidades diversas sem fins lucrativos, garantindo a continuidade da utilização desses bens em prol da sociedade.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º. Ficam desafetados da qualidade de bem público os bens a seguir elencados, e discriminados nas respectivas Guias de Tombamento e Laudo de Avaliação Venal constantes dos anexos I e II respectivamente:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
04	Microfones de mesa com fio
01	Computador
01	Monitor para computador
01	Teclado para computador
01	Mouse para computador
01	Birô de Madeira
01	Ventilador
06	Cadeiras
01	Conjunto de microfone mais base receptora

TÍTULO II
DA DOAÇÃO

Art. 3º. Fica o poder legislativo municipal autorizado a promover a doação de bens de propriedade da Câmara Municipal à outros órgãos pertencentes a administração pública, ou a instituições sem fins lucrativos.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Serão objetos de doação, os bens constantes do laudo de vistoria e avaliação venal, já classificados como bens dominicais e os bens desafetados conforme previsão do artigo 1º parte integrante da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 31 de maio de 2019.

Fábio da Costa Vale
Presidente
Rosalba Marinho de Macedo Souza
1º Secretário
Francisco Alves Medeiros Filho
Vice-Presidente
Cesário Davi da Silva
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, 24 DE SETEMBRO DE 2019.
“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.”

FABIO DA COSTA VALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Rafael, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Rafael e nos termos do Regimento Interno, art. 18, inciso VII, promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

Parágrafo 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 7º a 9º ano.

Parágrafo 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7º ao 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

Parágrafo 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7º a 9º ano de cada escola do município.

Parágrafo 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7º a 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV – Outros.

Parágrafo 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2.º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3.º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, segurança, habitação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4.º - A Sessão solene de instalação, será marcada pelo o presidente da Câmara Municipal, até o dia 30 de março de cada ano letivo sempre às 19:00 horas, e sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5.º - A “Câmara Mirim” reuni-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de abril a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6.º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pedro Alexandre de Araújo
Câmara de vereadores de São Rafael - RN, 24 de setembro de 2019.

FABIO DA COSTA VALE
Presidente

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO